



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2666/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 18 de outubro de 2021

A Sua Senhoria o Senhor  
**José Barroso Tostes Neto**  
 Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: **Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 38246**

Senhor Secretário,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, recebeu decisão proferida no Mandado de Segurança nº 38246, impetrado por BARÃO TURISMOS EIRELI, *in verbis*:

Com base nesses fundamentos, defiro parcialmente o pedido liminar, para limitar temporalmente as medidas determinadas pela CPI ao período da calamidade pública causada pela Pandemia de Covid-19, cujo reconhecimento formal pelo Estado brasileiro deu-se com a publicação do Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020.

Assim, retifico o Ofício 2589/2021-CPIPANDEMIA, que encaminhou o Requerimento 1542/2021-CPIPANDEMIA para que seja adotada a data de 20.03.2020 como inicial da transferência de sigilo fiscal.

Atenciosamente,

**Senador OMAR AZIZ**  
 Presidente da CPI da Pandemia

